LEI Nº 655 DE 28 DE AGOSTO DE 2026

"Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências"

A **Câmara Municipal de Passabém** - MG, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização, destinada a assegurar o direito à alfabetização e à aprendizagem adequada das crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. A Política Municipal observará a legislação educacional vigente, o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação, a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e as demais diretrizes estabelecidas pela União e pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – promover a melhoria contínua da aprendizagem em leitura, escrita e matemática;

III – identificar e acompanhar os estudantes com dificuldades de aprendizagem, promovendo ações de recuperação e recomposição;

IV – promover a formação continuada dos profissionais envolvidos no processo de alfabetização;

V – reduzir as desigualdades de aprendizagem e assegurar condições de equidade educacional;

VI – fortalecer a participação das famílias e da comunidade escolar no processo de alfabetização; e

VII – promover a melhoria contínua dos indicadores educacionais da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º A execução da Política Municipal de Alfabetização compreenderá, dentre outras ações:

I – avaliação e acompanhamento periódico da aprendizagem;

II – formação continuada dos profissionais da educação;
III – disponibilização e utilização de materiais didáticos e pedagógicos;
IV – ações de recuperação e recomposição das aprendizagens;
V – incentivo à leitura e à formação de leitores; e
VI – participação em programas, avaliações e iniciativas desenvolvidas em regime de colaboração com a União e o Estado de Minas Gerais.

Art. 4º O Município estabelecerá metas de alfabetização e aprendizagem compatíveis com as metas nacionais e estaduais e com a realidade da Rede Municipal de Ensino, visando à progressiva universalização da alfabetização na idade adequada.

Parágrafo único. As metas, indicadores, formas de avaliação, monitoramento e demais procedimentos necessários ao cumprimento deste artigo serão estabelecidos em regulamento.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar, executar, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Alfabetização, podendo:

I – designar responsáveis pela sua coordenação e articulação;
II – estabelecer estratégias diferenciadas de acompanhamento das unidades escolares e dos estudantes;
III – utilizar avaliações, materiais, plataformas, programas e ações disponibilizados pela União e pelo Estado; e
IV – promover as demais medidas necessárias ao alcance das metas de alfabetização.

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização será executada prioritariamente mediante aproveitamento das estruturas administrativas, profissionais, programas e recursos já existentes, podendo o Município celebrar acordos, termos, convênios e outros instrumentos de cooperação necessários à sua execução.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo, especialmente:

I – metas e indicadores de alfabetização e aprendizagem;
II – mecanismos de avaliação e monitoramento;
III – ações de formação continuada;
IV – estratégias de intervenção, recuperação e recomposição das aprendizagens;
V – atribuições dos responsáveis pela coordenação e articulação da Política;
VI – mecanismos de acompanhamento dos resultados das unidades escolares; e

VII – demais ações necessárias ao cumprimento das diretrizes nacionais e estaduais de alfabetização.

Parágrafo único. A regulamentação poderá ser atualizada para adequação às normas, metas, indicadores, programas e políticas educacionais estabelecidos pela União e pelo Estado de Minas Gerais, respeitados os princípios e objetivos desta Lei.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, e dos recursos provenientes de programas, transferências e instrumentos de cooperação com a União, o Estado e outras entidades.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Passabém, 28 agosto de 2026.

LUCIANO DE SA MADUREIRA:03521308650

Assinado de forma digital por LUCIANO DE SA MADUREIRA:03521308650
Dados: 2026.08.28 10:02:30 -03'00'

Luciano de Sá Madureira
Prefeito de Passabém